



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.909
de 12 de abril de 2017.

"Dispõe sobre a doação de imóvel ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, tendo como agente gestor operacional a Caixa Econômica Federal".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao FAR Fundo de Arrecadação Residencial, CNPJ: 03.190.167/0001-50, regido pela Lei nº. 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, tendo como Agente Gestor Operacional a Caixa Econômica Federal, um imóvel destinado à construção de até 500 (quinhentas) moradias destinadas à alienação às famílias de menor renda, no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida", FAIXA I, do Governo Federal, com as seguintes características:

"Um Imóvel situado à Estrada Municipal Alcides Soares, denominado Chácara Cachoeirinha ou Cachoeira, 1º subdistrito de Botucatu, o perímetro inicia no ponto "A" (demarcado em planta) e daí segue em rumo NW 19º43'25" medindo 364,40 metros até o ponto "B", confrontando com o Conjunto Habitacional Arnaldo Leota de Melo; do ponto "B" segue com rumo NE 32º49'42" medindo 16,11 metros até o ponto "B1", confrontando com a Estrada Municipal Alcides Soares; do ponto "B1" segue com rumo NE 32º25'10" medindo 20,18 metros até o ponto "B2", confrontando com a Estrada Municipal Alcides Soares; do ponto "B2" segue com rumo NE 31º50'21" medindo 44,73 metros até o ponto "C", confrontando com a Estrada Municipal Alcides Soares; do ponto "C", segue com rumo SE 44º16'09" medindo 46,841 metros até o ponto "19", daí segue com rumo SE 44º44'39" medindo 91,061 metros até o ponto "18A", sendo que do ponto "C" ao ponto "18A" confronta com Eneida Benato Seabra, Elaine Seabra Domingues e Roberto Seabra (Matrícula nº 40.363); daí segue com rumo SE 44º44'39" medindo 11,181 metros até o ponto "18", daí segue com rumo SE 44º44'49" medindo 8,186 metros até o ponto "17", daí segue com rumo SE 44º23'57" medindo 118,725 metros até o ponto "16", daí segue com rumo SE 44º36'47" medindo 50,661 metros até o ponto "15", daí segue com rumo SE 45º08'05" medindo 9,177 metros até o ponto "14A", sendo que do ponto "18A" ao ponto "14A" confronta com Eneida Benato Seabra, Elaine Seabra Domingues e Roberto Seabra (Matrícula nº 40.364), daí segue com rumo SE 45º39'09" medindo 12,658 metros até o ponto "14", daí segue com rumo SE 45º09'10" medindo 94,760 metros até o ponto "13", daí segue com rumo SE 45º39'09" medindo 47,201 metros até o ponto "12", daí segue com rumo SE 45º38'12" medindo 8,912 metros até o ponto "D", sendo que do ponto "14A" ao ponto "D" confronta com Eneida Benato Seabra, Elaine Seabra Domingues e Roberto Seabra (Matrícula nº 40.365); do ponto "D" segue com rumo SW 76º09'14" medindo 266,94 metros até o ponto "A1", confrontando com o Lote "06" da Quadra "01" do Loteamento Jardim Ciranda (Matrícula nº 40.180) proprietário Ciranda Administração Empreendimentos, e Participações S/C LTDA., Rua (10) atual Angelo de Biagi, Lote "05" (Matrícula nº 40.172) proprietário Ciranda Administração Empreendimentos, e Participações S/C LTDA.; e Lote "06" (Matrícula nº 40.173) proprietário Onofre Custodio Santana, da Quadra "H" do Jardim Ciranda; Rua Lair Lacerda, Lotes "07" e "08" da Quadra "G" do Jardim Ciranda (Matrículas nº 40.163 e 40.164 respectivamente) proprietário Ciranda Administração Empreendimentos, e Participações S/C LTDA.; Rua Santos Corrêa, Lote "08" (Matrícula nº 40.151) proprietário Ciranda Administração Empreendimentos, e Participações S/C LTDA., e Lote "09" (Matrícula nº 40.152) proprietário José Vicente Gomes, da Quadra "F" do Jardim Ciranda, Rua Maria Annita Soares Rodrigues e com Sistema de Lazer do Jardim Ciranda, do ponto "A1" segue com rumo NW 63º24'54" medindo 14,46 metros até o ponto inicial "A", confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Ciranda, encerrando uma **área de 70.735,27m²**. imóvel *este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 02.11.245.001.* Matrícula nº. 48.866.

Art. 2º A presente doação destina-se à construção de unidades habitacionais da Faixa I do "Programa Minha Casa Minha Vida", do bem imóvel descrito no artigo anterior será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.909
de 12 de abril de 2017.

FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo que na escritura de doação deverá constar as seguintes restrições:

- I. Não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II. Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III. Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V. Não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel;
- VII. Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas das prevista no art. 2º desta Lei.

§ 1º A donatária terá o prazo de 18 (dezoito) meses para dar início à construção das unidades habitacionais da Faixa I do “Programa Minha Casa Minha Vida”, cujo o prazo será contado a partir da publicação desta Lei.

§ 2º A designação de procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º No caso de descumprimento das disposições constantes na presente Lei, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporada, independente de qualquer tipo de indenização.

§ 4º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no “Programa Minha Casa Minha Vida”.

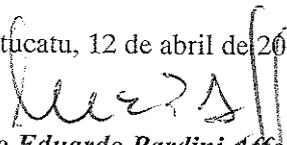
Art. 3º O imóvel, objeto da doação que trata esta Lei, foi avaliado em R\$2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais), conforme laudo de avaliação e matrícula em anexo.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre caráter de irrevocabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.673, de 9 de dezembro de 2014.

Botucatu, 12 de abril de 2017.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de abril de 2017 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Daltro
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente